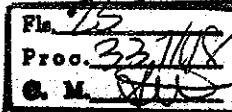


Ante-projeto do

REGIMENTO INTERNO

da

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Ante-projeto do  
REGIMENTO INTERNO  
da

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Capítulo I.  
DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal compõe-se de trinta e um vereadores eleitos segundo os processos e as condições da legislação vigente.-

Art. 2º - No primeiro de janeiro do quatriênio para o qual tenham sido eleitos reunir-se-ão todos os vereadores diplomados, perante o Juiz Eleitoral competente, a fim de ser instalada a Câmara Municipal.-

Art. 3º - Uma vez empossados, na forma da lei, pres tarão os vereadores conjuntamente o compromisso, devendo pro ferí-lo em voz alta o vereador mais idoso, acompanhado dos demais. A afirmação regimental no compromisso será a seguinte: "Prometo exercer com lealdade e dedicação o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município".-

Art. 4º - Sob a presidência do Juiz, que será secretariado por membros eleitos, a seu convite, passar-se-á em seguida a eleição da Mesa que deverá servir durante o primeiro ano legislativo. A Mesa compor-se-á de um presidente, de um 1º Secretario e um 2º Secretario e a ela, uma vez eleita, deferira o Juiz a posse, terminando com este ato a sua intervenção. Para substituir o presidente, em suas faltas ocasionais ou quando em licença, será eleito, simultaneamente, um vice-presidente.-

§ 1º - A eleição da Mesa, e a do vice-presidente, serão feitas por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédulas separadas e maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.-

§ 2º - Se nenhum candidato tiver obtido essa maioria, realizar-se-á segundo escrutínio entre os que se colocarem em primeiro e segundo lugar. Considerar-se-á, então, eleito o que alcançar a simples maioria relativa, decidindo finalmente a sorte caso haja empate.

Art. 5º - Transferida à Mesa a direção dos trabalhos, o Presidente convidará o Prefeito eleito, se presente, para prestar o compromisso regimental e em nome da Câmara o declarara empossado.

Art. 6º - Ao encerrár a sessão de instalação, designará o Presidente a próxima sessão, determinando a Ordem do Dia, da qual deverá constar a constituição das comissões permanentes da Câmara.-

Art. 7º - O vereador que, por ausente, não tenha prestado o compromisso na sessão de instalação da Câmara, fará-a na primeira sessão a que comparecer, perante o Presidente.-

Art. 8º - Para cada ano legislativo, que irá de 1º de janeiro a 1º de janeiro, haverá uma nova Mesa e um novo vice-presidente, que serão eleitos em sessão especial do dia 1º de cada ano. Nas eleições da Mesa e do vice-presidente

que irão servir nos 2º, 3º e 4º períodos legislativos presidindo os trabalhos o presidente em exercício.

§ 1º - Na hipótese de não se realizar a sessão referida neste artigo considerar-se-á prorrogado o mandato da Mesa até que se efectue a eleição.

§ 2º - É permitida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa.

## Capítulo II

### DA MESA

Art. 9º - À Mesa, composta de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, compete a direção de todos os trabalhos da Câmara. -

Art. 10 - Ausente o Presidente, suprirá sua falta o vice-Presidente; na ausência deste, o 1º Secretário; e na falta do 1º Secretário, o 2º Secretário..-

Art. 11 - Ausente o 1º Secretário, será ele substituído pelo 2º Secretário e este por qualquer um dos vereadores presentes, a convite do Presidente. Na falta de ambos, serão convidados dois vereadores para substituí-los.-

Art. 12 - Não estando presente nenhum membro da Mesa e nem o vice-Presidente, dirigirá os trabalhos a Mesa que for aclamada na ocasião, após ter sido aberta a sessão, pelo vereador mais idoso presente.-

Art. 13 - Vago qualquer cargo da Mesa, far-se-á na sessão imediata nova eleição para prover a vaga, procedendo-se da mesma forma em relação a vaga de vice-Presidente.-

## Capítulo III

### DO PRESIDENTE

Art. 14 - O Presidente é o representante da Câmara dentro ou fora dela. -

Art. 15 - Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Câmara, e especialmente:

- I - presidir, abrir, encerrar e levantar as sessões; mandar proceder à chamada, à leitura da ata e à do expediente;
- II - fazer observar o presente Regimento;
- III - assinar, em primeiro lugar, os Atos e resoluções da Câmara;
- IV - convocar sessões extraordinárias;
- V - nomear substitutos, em caso de falta ou impedimento, para os membros efetivos das Comissões Permanentes;
- VI - empossar os vereadores que não tiveram comparecido à sessão de instalação da legislatura para que foram eleitos e os suplentes convocados;
- VII - conceder a palavra aos vereadores;
- VIII - declarar esgotado o tempo destinado à matéria do Expediente, Ordem do Dia e os prazos facultados e determinados pela Câmara aos oradores;

- IX - advertir os oradores que se desviarem da matéria, cometarem excesso ou infringirem o Regimento, podendo suspender ou levar para a sessão quando não fôr atendido e as circunstâncias o exigirem;
- X - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e comunicar o resultado das votações;
- XI - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;
- XII - nomear, com autorização da Câmara, comissões especiais e, por iniciativa própria, as que se destinem a atos protocolares;
- XIII - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, escoimando-os de expressões e conceitos incompatíveis com a dignidade da Casa e vedados pelo Regimento;
- XIV - resolver sobre votação por partes;
- XV - assinar com os Secretários as atas das sessões, os editais e mais expediente do serviço à seu cargo;
- XVI - designar os trabalhos para a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- XVII - rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua Secretaria;
- XVIII - na forma da lei, nomear, promover, remover, suspender e demitir os funcionários da Câmara; conceder-lhes licenças, férias, aposentadoria e acréscimo de vencimentos; e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;
- XIX - manter e dirigir a correspondência oficial sobre os negócios que lhe são afetos;
- XX - dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as suas despesas, dentro do limite do orçamento, e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;
- XXI - dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos, dos do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;
- XXII - encaminhar às Secretarias e aos órgãos técnicos do Estado, por intermédio do Prefeito, os pedidos de assistência sobre qualquer assunto considerado de interesse do Município;
- XXIII - fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara, e dos que estão à seu cargo;
- XXIV - fazer publicar as Resoluções, bem como promulgar e fazer publicar as Leis da Câmara, quando o Prefeito não o tenha feito, nos casos da lei;

XXV - solicitar ao Prefeito as informações que a Câmara requerer e convoca-lo para pres tar informações verbais quando ela o jul gar necessário;

XXVI - regulamentar os serviços da Secretaria da Câmara;

XXVII - substituir o Prefeito, em seus impedimentos.

Art. 16 - O Presidente, como vereador, poderá oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas, para justificá-los e discuti-los deverá afastar-se da Presidência, não reassumindo enquanto se tratar da proposição de sua autoria.-

§ 1º - O Presidente só poderá votar em escrutínios secretos e nos casos de empate;

§ 2º - O Presidente, quando no exercício de suas funções estiver com a palavra não poderá ser aparteadado ou interrompido.-

#### Capítulo IV

##### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - O vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido da plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.-

Art. 18 - Nos mesmos casos previstos no artigo anterior, o vice-Presidente será substituído sucessivamente pelo primeiro e segundo Secretários e, finalmente, pelo Vereador mais idoso.-

Art. 19 - Se o Presidente não tiver chegado à hora aprazada para o início dos trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, porém, ~~a Presidência~~, logo que chegue.-

*a Presidência*

#### Capítulo V

##### DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 - São atribuições do 1º Secretário :

I - ler, na hora do Expediente, além da ata, todos os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais proposições sujeitas a deliberação ou conhecimento da Câmara;

II - fazer o transunto fiel e detalhado de tudo que ocorrer em cada sessão, providenciando a sua transcrição em ata que lera na sessão subsequente;

III - assinar com o Presidente todos os atos da Mesa;

IV - substituir o Presidente, quando este faltar as sessões e não estiver presente o vice-Presidente;

Art. 21 - São atribuições do 2º Secretário :

I - fazer a chamada pela lista dos vereadores antes de ser aberta a sessão e em

- qualquer ocasião em que se faça mistério, tomando nota dos vereadores que comparecerem e dos que faltarem com causa participada ou sem participação;
- II - fazer a inscrição dos vereadores que pedirem a palavra, pela ordem cronológica;
  - III - anotar o tempo e número de vezes que cada vereador ocupar a tribuna;
  - IV - contar os vereadores, em verificação de votação;
  - V - substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento e o Presidente, quando este, o Vice-Presidente e o 1º Secretário não estiverem presentes.

## Capítulo VI

### DOS VEREADORES

Art. 22 - São obrigações dos vereadores:

- I - comparecer à Câmara, na hora determinada para o início das sessões, comunicando ao Presidente sempre que tiver motivo justo para faltar;
- II - desempenhar-se dos encargos para que forem designados, dando, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres de que forem incumbidos, salvo motivo justo sujeito à consideração da Câmara;
- III - propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que julgarem convenientes ao Município e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhes parecerem prejudiciais ou contrárias ao interesse público;
- IV - fazer, no início do mandato, declaração de bens que será entregue ao Presidente, em sobre-carta lacrada e que sómente por solicitação da maioria absoluta se tornaria pública;
- V - votar as propostas submetidas a deliberação da Câmara, devendo, entretanto, abster-se de votar ou opinar quando se tratar de assunto de seu interesse particular, do interesse de pessoas de que sejam procuradores ou representantes, e de parentes até o terceiro grau civil.

Art. 23 - O vereador poderá ~~ter~~ licença por tempo determinado, mediante requerimento aprovado pela Câmara. Pode entretanto a qualquer tempo desistir da licença, devendo comunicar a Presidência sua reassunção, com antecedência, pelo menos, de três dias.

Art. 24 - As vagas da Câmara dar-se-ão por falecimento, renúncia expressa ou perda do mandato.

§ 1º - A extinção de mandato, nos casos não previstos neste Regimento, será declarada pela Mesa ou pela Câmara, conforme determinarem as leis federais e estaduais.

§ 2º - A renúncia do vereador far-se-á por ofício, autenticado e dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga independentemente de aceitação expressa, desde que o ofício seja lido em sessão e lançado na respetiva ata.

§ 3º - A falta às sessões por mais de sessenta dias consecutivos, sem licença, importa perda do mandato, cabendo à Câmara declará-la, por iniciativa do Presidente ou de qualquer vereador, ou mediante representação documentada de partido político, assegurada a defesa em sua plenitude. Para o efeito deste dispositivo não entra no cômputo o período de ferias em que a Câmara deixar de funcionar.

§ 4º - Perderá, igualmente, o mandato o vereador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, ~~incompatível~~ com o decoro parlamentar.

Art. 25 - Nos casos de vaga ou licença de vereador, o Presidente convocará o suplente que o deva substituir.

§ 1º - Se não houver suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Tribunal competente, afim de que este possa determinar a eleição para preenchimento da vaga, salvo se faltar menos de um ano para o termo da legislatura.

§ 2º - O vereador eleito nas condições do parágrafo anterior exercerá o mandato pelo prazo restante da legislatura.

§ 3º - É permitido ao suplente mediante comunicação escrita desistir da substituição para a qual foi convocado, sem que este ato prejudique seus direitos.

Art. 26 - O vereador que não houver prestado compromisso na sessão de instalação, deverá fazê-lo dentro de sessenta dias, a contar daquela sessão, e o suplente convocado terá o mesmo prazo, a contar da primeira sessão após a convocação, sob pena de, em ambos os casos, ser declarado perempto o direito de exercer o mandato.

Parágrafo único - A perempção aludida neste artigo será declarada pela Câmara, por iniciativa do Presidente ou de qualquer vereador, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 24.

## Capítulo VII

### DAS COMISSÕES

Art. 27 - Haverá cinco comissões, compostas cada uma de três vereadores, excepto a de Justiça - Legislação e Redação que terá 5 membros, todas com as atribuições indicadas pelas suas denominações, que são as seguintes :

Justiça - Legislação e Redação  
Finanças e Orçamento  
Obras e Serviços Públicos  
Saúde Pública - Educação e Assistência Social  
Agricultura - Comércio e Indústria

Art. 28 - Os vereadores concorrerão à eleição das Comissões Permanentes sob a mesma legenda que foram eleitos, de acordo com o que constar dos seus respectivos diplomas.-

Art. 29 - A composição das Comissões, será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de todos os Partidos.-

Art. 30 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome e considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares da Comissão.-

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão. Se nenhum dos empatados ou todos eles se encontrarem em tais condições, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º - O vereador poderá fazer parte de duas comissões.-

Art. 31 - Terminada a votação, serão as cédulas retidas da urna, contadas e lidas pelo Presidente, que, juntamente com o 1º Secretário, procedera à apuração.-

Art. 32 - Feita a apuração das urnas, o 1º Secretário redigira o boletim com o resultado das eleições, colocando os eleitos na ordem crescente dos votos obtidos.-

Art. 33 - O Presidente procedera à leitura do boletim da apuração e proclamara os nomes dos Vereadores que devem constituir cada uma das comissões.-

Art. 34 - As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente, e deverão funcionar também nas prorrogações e nas sessões extraordinárias.-

Art. 35 - No caso de vaga, ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, ao Presidente da Câmara cabe a nomeação do substituto que deverá ser escolhido, sempre que fôr possível, entre os representantes do Partido a que pertencia o substituído.-

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir o impedimento.-

Art. 36 - Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara o resolver, podendo ser o Presidente autorizado a proceder à sua nomeação.-

Parágrafo único - As Comissões Especiais compor-se-ão do número de membros que a Câmara determinar e existirão enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem.-

Art. 37 - Os papéis serão entregues às Comissões por meio de protocolo e do seu estudo sera incumbido o membro que fôr designado pelo Presidente da Comissão, podendo este funcionar como relator.

Parágrafo único - O parecer será assinado, em primeiro lugar pelo Presidente e, a seguir, pelo relator e demais membros.-

Art. 38 - As Comissões elegerão os respectivos presidentes em sua primeira reunião e deliberarão sobre o dia e o termo dos seus trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.-

Art. 39 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de votação desta, todas as informações que julgarem necessárias.-

Art. 40 - Independente da autorização da Câmara a nomeação de Comissão Especial para atos protocolares.-

## Capítulo VIII

### DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 41 - Materia alguma poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido dada para a Ordem do Dia e sem que preceda parecer sobre ela, emitido pela Comissão respectiva.-

§ 1º - Poderá ser dispensado o parecer, a juízo da Câmara, mas nesse caso a proposição deverá ser dada para a Ordem do Dia depois de entregue sua cópia a cada vereador, nunca menos de 24 horas antes da sessão.-

§ 2º - Somente se dispensará parecer ou cópia de proposição, no caso de ser convocada uma sessão extraordinária para o mesmo dia.-

Art. 42 - A Comissão a que fôr remetido um projeto, poderá propor a sua adoção, a sua rejeição, as emendas que julgar necessárias ou concluir por substitutivo.-

Art. 43 - A Comissão a que fôr enviada a matéria, apresentara por escrito, seu parecer, que deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, no mínimo pela maioria, sem o que não poderá ser entregue a Mesa.-

Art. 44 - O membro da Comissão que não concordar com a maioria, deverá assinar o parecer "vencido", "com restrição", ou dar voto em separado.-

Art. 45 - Os pareceres das Comissões serão discutidos juntamente com os projetos ou proposições a que se referirem, salvo quando concluirem por pedido de informações, ou audiência de outra Comissão, caso em que serão discutidos ou votados isoladamente.-

Parágrafo único - As informações serão pedidas por intermédio do Presidente da Comissão.-

Art. 46 - A proposição sobre o qual a Comissão não der parecer dentro de 15 dias, poderá entrar em Ordem do Dia, se assim fôr requerido por qualquer vereador, mediante aprovação da Câmara.-

§ 1º - Poderá a Comissão, por qualquer dos seus membros e mediante aprovação da Câmara, pedir prorrogação de prazo, justificando o pedido.-

§ 2º - A prorrogação será concedida somente uma vez e não poderá ser superior a trinta dias.-

*o prazo*

## Capítulo IX

### DAS SESSÕES

Art. 47 - As sessões da Câmara, serão ordinárias ou extraordinárias e só poderão realizar-se com a presença, pelo menos, de dezesseis membros, inclusive o Presidente.-

Art. 48 - As sessões serão públicas, salvo resolução em contrário, quando ocorra motivo relevante, a critério da maioria.-

Art. 49 - As sessões ordinárias se realizarão nos dias 10 e 25 de cada mês, e, quando um desses dias fôr feriado ou domingo, no primeiro dia útil imediato. Terão início as 14 horas e duração máxima de quatro horas.-

§ 1º - As sessões ordinárias do mês de Outubro, salvo motivo de extrema urgência, reconhecida pela Câmara, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação, da proposta de orçamento municipal, para o exercício seguinte, ou a sua elaboração.-

§ 2º - De 1º á 31 de Dezembro e de 1º á 31 de Julho não haverá sessões ordinárias.-

Art. 50 - As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias das ordinárias, antes ou depois destas, nos Domingos e Feriados. Serão convocadas:

- a) por iniciativa do Presidente;
- b) por deliberação da Câmara, a requerimento, pelo menos, de cinco vereadores;
- c) pelo Presidente, independentemente de aprovação da Câmara, quando requerida, pelo menos, por onze (11) vereadores.

§ 1º - Salvo caso de extrema urgência, serão convocadas com antecedência mínima de três dias, e nelas não se poderá tratar de assunto estranho ao que houver determinado a convocação, exceto a leitura de matéria de expediente que não dependa de votação.-

§ 2º - O Presidente poderá, também, convocar sessões extraordinárias quando o acúmulo de matéria a ser deliberada assim o exigir. Nesse caso, tais sessões obedecerão as mesmas normas das ordinárias.

§ 3º - Sempre que o Presidente convocar sessão extraordinária fará comunicação aos Vereadores, em sessão, mediante aviso imediato, ou comunicação por via protocolar, ou postal.-

Art. 51 - A requerimento de qualquer vereador, mediante aprovação da Câmara, as sessões poderão ser prorrogadas, por tempo determinado, não podendo este requerimento ser discutido, nem sofrer encaminhamento de votação.

## Capítulo X

### DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 52 - A hora do início da sessão, feita a chamada dos vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta.

Art. 53 - Não havendo número legal, mas estando presentes pelo menos onze vereadores, o Presidente mandará ler o expediente que não depender de voto da Câmara, para ter o conveniente destino. Terminada essa leitura, proceder-se-á a nova chamada, a qual não poderá ser feita senão quinze minutos depois da primeira.-

Parágrafo único - Se ainda não se verificar a presença de número legal, declarará o Presidente que não haverá sessão por falta de número, dando por encerrados os trabalhos, dos quais se lavrara uma ata, que independera de aprovação, anunciando o Presidente; a seguir, a ordem do dia da sessão subsequente.-

Art. 54 - As sessões serão divididas em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.-

Art. 55 - Aberta a sessão, será dado o início à parte relativa ao Expediente, que terá duração máxima de duas horas, prorrogáveis na forma do Art. 60. O Secretário lera a Ata da sessão anterior, que, não sofrendo impugnação, se considerara aprovada, independente de votação.-

§ 1º - Os vereadores só poderão falar sobre a ata para impugná-la ou pedir sua retificação que se fará conforme for deliberado.-

§ 2º - Nenhum vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco minutos.-

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.-

Art. 56 - Logo após, o Secretário procederá à leitura do Expediente e dos pareceres, projetos, indicações e requerimentos dos vereadores.-

Art. 57 - Na parte relativa ao Expediente, qualquer vereador poderá obter a palavra para justificar projetos e indicações, fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse público.-

Art. 58 - Fimda a hora do Expediente ou antes, se nenhum vereador houver pedido a palavra, passar-se-á, logo,

a parte relativa à Ordem do Dia, tratando-se da matéria respectiva, que deve estar publicada e, quando possível, distribuída aos vereadores. O Secretário lerá o que se houver de votar, ou discutir, no caso de não se achar impresso o assunto em Ordem do Dia.-

Art. 59 - A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferência, urgência ou adiamento.-

§ 1º - A inversão da Ordem do Dia dur-se-á, sem preceder discussão, mas mediante requerimento de um ou mais vereadores, aprovado pela Câmara.-

§ 2º - O requerimento de urgência só será admitido quando assinado, pelo menos, por três vereadores, e, submetido à consideração da Câmara, será imediatamente votado, sem discussão.

§ 3º - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria imediatamente em discussão, não se dispensando, porém, prévio parecer da comissão competente, que poderá ser verbal. A Ordem do Dia ficará então prejudicada até a decisão do objeto para o qual a urgência foi requerida.-

§ 4º - O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se achar a discussão ou votação; não é permitido, porém, interromper, para propô-lo ao Vereador que estiver falando ou a votação que se estiver realizando. Apresentando dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado de preferência o que marcar menor prazo.-

Art. 60 - Esgotada a Ordem do Dia, e se nenhum vereador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de quatro horas a que se refere o artigo 49, o Presidente levantará a sessão depois de anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte.-

## Capítulo XI

### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 61 - Havendo motivo relevante, a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador e aprovação da Câmara, sem discussão.-

§ 1º - Deliberando que a sessão seja secreta, as portas da sala das sessões serão fechadas, vedando-se a presença no recinto e nas imediações de quaisquer pessoas, mesmo funcionários da Casa. Estas diligências serão executadas pelo 1º Secretário.-

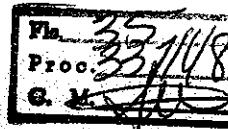
§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara decidirá, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão se tornará pública.-

§ 3º - A Ata será lavrada e escrita pelo 1º Secretário, e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado.-

§ 4º - Antes de levantar a sessão, a Câmara resolverá por discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.-

## Capítulo XII

### DAS PROPOSIÇÕES



11

Art. 62 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.-

§ 1º - As proposições são :

- a) - Independentes, tais como : projeto, indicação e requerimento.-
- b) - Acessórias: emenda, sub-emenda, substitutivo e parecer.

Art. 63 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que a outro poder delegue funções privativas da Câmara.

Art. 64 - Nenhuma proposição poderá conter expressão ofensiva a quem quer que seja.-

### Capítulo XIII

#### DOS PROJETOS E RESOLUÇÕES

Art. 65 - As atribuições da Câmara, serão exercidas por via de Projetos de Lei e de Resoluções:

Art. 66 - Consideram-se Projetos de Resolução as proposições referentes as matérias de caráter político-administrativo sobre que tenha a Câmara de pronunciar-se, tais como :

- a) - perda de mandato de Vereador;
- b) - licença do Prefeito ou de Vereador;
- c) - vencimentos de seus funcionários;
- d) - Subsídio do Prefeito;
- e) - assuntos de sua economia interna.

Art. 67 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim dispor ou regular matéria de competência da Câmara, a ser sancionado pelo Prefeito.-

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a do projeto de lei orçamentaria, ressalvado o disposto no artigo 87, parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municípios, e a dos que aumentem vencimentos de funcionários ou criem cargos em serviço já existentes.-

§ 2º - O projeto deve ser escrito em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ser transformado em lei e assinado pelo seu autor ou autores.-

§ 3º - O projeto de lei deve conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa sem preâmbulos nem razões; o seu autor, porém, poderá justificá-lo por escrito e em separado, quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente.

§ 4º - Nenhum projeto poderá ser aprovado sem que contenha a respectiva ementa.-

Art. 68 - O projeto será encaminhado à Mesa para leitura. Terminada a leitura, o Presidente consultará a Câmara para decidir, sem discussão, se deve ser objeto de deliberação. Em caso afirmativo será o resmo encaminhado a Comissão competente para o devido estudo.-

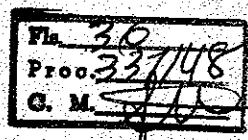
Parágrafo único - Em caso de dúvida sobre qual das Comissões deva emitir parecer, a Câmara decidirá mediante consulta do Presidente.-

Art. 69 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, serão considerados objeto de deliberação, independente de votação, e desde logo impressos para figurarem na Ordem do Dia da sessão

seguinte, sem necessidade de parecer.-

## Capítulo XIV

### DAS INDICAÇÕES, EMENDAS E SUBSTITUTIVOS



Art. 70 - Indicação é a proposição de que dispõe o vereador para apresentar sugestões ao Prefeito, à Câmara ou a alguma de suas Comissões.

Art. 71 - As indicações serão escritas e só poderão ser feitas por vereadores presentes aos trabalhos. Estão sujeitas à deliberação da Casa e poderão ser discutidas na hora do Expediente.-

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos que, por este Regimento, são reservados para constituir objeto de requerimento.-

Art. 72 - Quando remetidas à Comissão, esta apresentará o seu parecer, que será discutido juntamente com a indicação pela mesma forma estabelecida para os demais pareceres.

Art. 73 - Se a indicação fôr no sentido de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei ou resolução, e a Comissão opinar em sentido contrário, assim que resolvendo a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto a respeito, pelo prazo de seis meses.-

§ 1º - Na hipótese da Câmara aprovar o parecer da Comissão, é lícito ao autor da indicação, ou a qualquer vereador, oferecer projeto a respeito.

§ 2º - Concluindo o parecer pela apresentação de projeto, seguirá este os trâmites regimentais.-

Art. 74 - Emenda à a proposição que visa alterar um só artigo, ou apenas parte do artigo, bem como uma só conclusão, de outra proposição, ou de redação final.-

§ 1º - A emenda é supressiva, substitutiva, modificativa, ou aditiva.

§ 2º - A qualquer emenda, salvo a que for apresentada ao projeto de lei orçamentária, pode o vereador apresentar sub-emenda.-

Art. 75 - Substitutivo é a proposição que visa a substituição de outra proposição.

*anexados para*

## Capítulo XV

### DOS REQUERIMENTOS

Art. 76 - Requerimento é todo pedido, dirigido ao Presidente da Câmara, sobre matéria de expediente ou de ordem, por qualquer vereador ou Comissão.-

Parágrafo único - Serão resolvidos pela Câmara, salvo os de alcada do Presidente.-

Art. 77 - Serão verbais ou escritos, independente de apoio, de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitarem:

- a) - a palavra ou a sua desistência;
- b) - a posse de Vereador;
- c) - as retificações da Ata;
- d) - a inserção de declaração de voto em Ata;
- e) - a observância de disposição regimental;
- f) - a retirada de proposição com parecer contrário;
- g) - a verificação da votação;
- h) - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- i) - o preenchimento de lugares nas Comissões.

Art. 78 - Serão escritos e poderão ser discutidos os que tiverem por objeto:

- a) - informações solicitadas ao Prefeito - ou por seu intermedio;
- b) - nomeação de Comissões Especiais;
- c) - convocação do Prefeito para comparecer à sessão da Câmara;
- d) - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões e votações.

§ 1º - Os requerimentos do que trata o presente artigo deverão ser apresentados e votados na hora do expediente. Se algum Vereador pedir a palavra para discuti-los, considerar-se-ão adiados para serem discutidos e votados na primeira parte da ordem do dia, da sessão seguinte, salvo caso de urgência especial, proposta por qualquer Vereador e votada pela Câmara.-

Art. 79 - Serão verbais ou escritos, sujeitos à deliberação da Casa, podendo ser discutidos na hora do expediente, os requerimentos que manifestem regozijo ou pezar da Câmara.

Art. 80 - Os requerimentos de prorrogação da hora do expediente e da sessão serão verbais, independentes de discussão e votados pelo processo simbólico, não admitindo encaminhamento de votação.-

Art. 81 - Serão escritos e sujeitos a apoianto de três vereadores, pelo menos, bem como sujeitos a discussão e previo parecer de uma comissão especial de três membros, que o Presidente nomeara, os requerimentos que versem sobre inserção, no jornal oficial ou nos Anais, de documentos não oficiais.-

Art. 82 - Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, solicitando concessões ou privilégios para alguma obra municipal, as representações e quaisquer outros assuntos que devem ser resolvidos pela Câmara, serão primeiramente encaminhados pelo Presidente à Comissão ou Comissões competentes, ou ao Prefeito, conforme o caso.-

Parágrafo único - Quando estes requerimentos, petições ou representações, se referirem a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara, não estiverem em termos ou dependerem de cumprimento de exigências legais, o Presidente os indeferira e desde logo os mandará arquivar, ou determinará as medidas preliminares que couberem.-

Art. 83 - Os demais requerimentos, salvo aqueles para os quais o presente Regimento estabelece condições especiais, serão verbais ou escritos, independentes de apoianto e discussão.-

## Capítulo XVI

### DAS DISCUSSÕES

Art. 84 - Todo Projeto de Lei ou de Resolução deve passar por duas discussões.-

Parágrafo único - Sofrerão apenas uma discussão os vetos, as resoluções sobre atos e serviços da Câmara e sobre recursos de atos do Presidente e do Prefeito, bem como sobre requerimentos ou representações que forem indeferidos ou mandados arquivar.

Art. 85 - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto de per si. Mas, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou por sugestão do Presidente, o projeto poderá ser discutido em globo.

Art. 86 - As emendas que forem apresentadas, depois de lidas pelo 1º Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se referirem.-

Art. 87 - O projeto que fôr emendado na primeira discussão será enviado à Comissão ou Comissões a que pertencer, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigido, afim de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso.-

Art. 88 - As emendas deverão referir-se diretamente à matéria do projeto. Do contrário, serão destacadas para constituirem projeto em separado, sujeito as regras comuns.-

Parágrafo único - As emendas poderão ser apresentadas outras, que se considerarão sub-emendas.-

Art. 89 - Se no correr da primeira discussão dos projetos serão admitidos substitutivos, e, conforme a importância da matéria destes, sera a discussão adiada, se assim requerer algum Vereador e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na Ordem do Dia com o projeto primitivo.-

§ 1º - Não serão admitidos substitutivos parciais.

§ 2º - Cada Vereador não pode assinar mais de um substitutivo a cada projeto.-

Art. 90 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido oferecer emendas e sub-emendas.

Art. 91 - Adotado o projeto em segunda discussão, será remetido com as emendas e sub-emendas aprovadas à Comissão de Redação, para o reduzir à devida forma.-

Art. 92 - A redação será submetida a uma única discussão e votação na sessão imediata. Todavia, sera discutida e votada na mesma sessão, no caso de urgência reconhecida pela Câmara.

Parágrafo único - Dada incoerência ou contradição entre o vencido e a redação, poder-se-á voltar a discussão da matéria para desfazer o engano ou erro.-

Art. 93 - Para falar ou discutir o Vereador terá os seguintes prazos :

- a)- 15 minutos na discussão de cada requerimento ou indicação e sobre assunto de interesse público tratado na parte do Expediente;
- b)- 10 minutos sobre cada artigo, na primeira discussão;
- c)- 30 minutos, na primeira discussão, quando o projeto for apreciado em globo;
- d)- 30 minutos sobre matéria não mencionada neste artigo, que tenha de sofrer uma só discussão;
- e)- uma hora, na segunda discussão.

Art. 94 - Na discussão de qualquer matéria poderá o Vereador esgotar, logo, o tempo que no artigo antecedente lhe é concedido, ou reservar parte dele para de uma só vez triplicar.-

§ 1º - Não poderá falar pela segunda vez o Vereador que já tenha discutido a matéria, observado entretanto o disposto neste artigo.

§ 2º - Não se incluem nesta disposição os autores e relatores de projeto, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhes sejam pedidas, não podendo, porém, falar mais de dez minutos cada vez, e terão preferência sobre os outros Vereadores.

§ 3º - Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição.

Art. 95 - Os vereadores que quizerem falar na parte do Expediente ou sobre matéria incluída na "Ordem do Dia", obterão a palavra na ordem da inscrição.

Parágrafo único - O Vereador que, inscrito para falar em qualquer discussão, não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez de falar, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar no livro competente.

Art. 96 - Durante a discussão de qualquer matéria, pode o Vereador pedir a palavra pela ordem, para propor melhor forma na direção dos trabalhos e encaminhamento de votação, observadas as disposições do § 7º do artigo 116 e número V, letras e e f , do artigo 117.

Art. 97 - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, dar-se-á discussão prévia sobre a preferência do que deve servir de base a discussão. A consulta sobre a preferência pode ser feita por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 98 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

§ 1º - O encerramento da discussão poderá ser requerido quando a proposição haja sido discutida em sessão anterior, e tenha se manifestado, pelo menos, um vereador de cada partido representado na Câmara e devidamente inscrito.

§ 2º - O vereador que requerer o encerramento da discussão perderá o direito de falar sobre a proposição, se o encerramento for recusado pela Câmara.

Art. 99 - Declarado pelo Presidente, o encerramento da discussão de um assunto ninguém mais poderá falar sobre ele, passando-se imediatamente a sua votação.

## Capítulo XVII

### DAS VOTAÇÕES

Art. 100 - Todas as deliberações da Câmara salvo os casos previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica dos Municípios serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de Vereadores.

Parágrafo único - Sómente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos Vereadores presentes, consideram-se aprovadas as proposições sobre :

- a) - autorização para empréstimos;
- b) - concessão de serviços públicos;
- c) - venda, hipoteca, doação ou permuta de bens imóveis.

Art. 101 - O voto será secreto nas eleições, nas deliberações sobre contas e votos do Prefeito, bem como nas novas deliberações por ele pedidas na forma da Lei Orgânica dos Municípios ou por proposta escrita de um vereador, com aprovação da Câmara.

Parágrafo único - No caso de empate nas votações secretas, ficará adiada para a sessão subsequente à votação da matéria, considerando-se rejeitada, se ainda persistir o empate.

Art. 102 - Os Vereadores presentes à sessão não poderão excusar-se de votar; deverão, entretanto abster-se de opinar ou votar em assuntos de seu interesse particulares ou de pessoas das quais sejam procuradores ou representantes, de parentes ou afins até o terceiro grau civil.-

§ 1º - Quando no decorrer da votação se verificar a falta de número, far-se-á a chamada, para constar, data o nome dos que se houverem retirado.

Art. 103 - Quando o projeto tiver mais de um artigo, votar-se-á sobre cada um na primeira discussão, ainda que essa discussão tenha sido feita em globo.-

Parágrafo único - Se o projeto fôr extenso, poderá, a requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, ser votado por capítulos ou por seções, e, caso não contenha essas divisões, por grupo de artigos, cujo número será declarado.-

Art. 104 - Será posto a votos primeiramente o projeto e, a seguir, as emendas apresentadas no decorrer da discussão.

§ 1º - As emendas supressivas serão votadas antes do artigo a que se referirem.

§ 2º - Quando se tratar de despesa, as emendas restritivas terão preferência.

Art. 105 - Na segunda discussão a votação será feita em globo, menos quanto as emendas referidas nessa discussão, as quais serão votadas uma a uma tendo prioridade as supressivas.-

Art. 106 - Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa à de sua apresentação. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros.

Art. 107 - É admissível o requerimento de preferência para aprovação da emenda ou substitutivo.-

Parágrafo único - As emendas ou substitutivos oriundos das Comissões terão sempre preferência.-

Art. 108 - É igualmente admissível o requerimento de destaque para constituição de proposição independente.

Art. 109 - Três são os processos de votação pelos quais deliberará a Câmara:

- a)- o simbólico;
- b)- o nominal;
- c)- o de escrutínio secreto.-

Art. 110 - O processo simbólico será praticado conservando-se sentados os Vereadores que votem a favor da matéria em deliberação.

Parágrafo único - Ao anunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor a se conservarem sentados, e proclamará o resultado.-

Art. 111 - Far-se-á a votação nominal pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.-

§ 1º - O Secretário fará a chamada, tomará nota dos Vereadores que votarem em um ou outro sentido.

§ 2º - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.-

§ 3º - Depois que o Presidente proclamar o resultado final, nenhum Vereador poderá votar.-

Art. 112 - Para se praticar a votação nominal, será mistér que algum Vereador requeira e a Câmara admita.-

Parágrafo 1º - Não é admitida votação nominal para os requerimentos verbais.

§ 2º - Se a requerimento de um Vereador, a Câmara deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.-

Art. 113 - Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto, por meio de cédulas impressas ou datilografadas, recolhidas em urnas, que ficarão junto à Mesa, usando-se gabinete indevassável.-

Art. 114 - Se q algum Vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamada pelo Presidente, não é exata, pedirá a sua verificação que poderá ser feita nominalmente, a juízo do Presidente.-

§ 1º - Verificado o resultado, o Presidente o proclamará.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais do uma verificação.

## Capítulo XVIII

### DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 115 - Apresentada à consideração da Câmara uma proposição, poderá o seu autor, verbalmente ou por escrito, requerer a sua retirada, mediante deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições apresentadas por qualquer das Comissões só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do Presidente da Comissão, falando em nome desta.-

§ 2º - O Presidente poderá deferir o requerimento de retirada de proposição com parecer contrário, independentemente de votação.

## Capítulo XIX

### DA ORDEM

Art. 116 - Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constituirão questões de ordem.

§ 1º - Todas as questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente, e, em caráter irrecorável, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente não poderá tomar conhecimento de nova questão de ordem sem ter solucionado a anterior.

§ 3º - As questões de ordem resolvidas pelo Presidente, desde que não sejam apreciadas neste Regimento, serão registradas em livro próprio, uma vez que sirvam de norma para casos futuros.-

§ 4º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos ao formular uma, ou, simultaneamente, mais de uma questão de ordem.-

§ 5º - Sobre a mesma questão de ordem cada Vereador poderá falar somente uma vez.-

§ 6º - Em qualquer fase da sessão poderá qualquer Vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de disposição expressa do Regimento.-

§ 7º - Iniciada a votação, nenhum vereador poderá falar "pela ordem", salvo para reclamar contra infração do Regimento, no que se referir ao processo de votação, por três minutos, no máximo.-

§ 8º - O Presidente, em qualquer momento da sessão, observado o disposto neste artigo, não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicite "pela ordem", mas poderá cassá-la, desde que o orador não indique inicialmente o artigo regimental que está sendo desobedecido na marcha dos trabalhos.-

Art. 117 - Para a boa marcha dos trabalhos, bem como respeito e solenidade nas Sessões, observar-se-á o seguinte :

I - Durante a sessão, ficarão hasteados na fachada do Edifício onde funciona a Câmara, os pavilhões nacional e do Estado de São Paulo.-

II - Os membros da Mesa só poderão tratar de assuntos não relacionados com suas funções, da bancada a que pertencerem.-

III - O Vereador para falar pôde a palavra; se concedida, começa o discurso dirigindo-o a Presidência ou a Câmara em geral, sempre voltado para a Mesa, devendo falar de pé, exceto o Presidente e o Vereador que, por enfermo, obtiver permissão para falar sentado.-

IV - Referindo ou dirigindo-se a um colega, o Vereador lhe dará o tratamento de Exceléncia, devendo o nominal ser precedido de Senhor, ou substituído pelas expressões Nobre Colle<sup>ga</sup> ou Nobre Vereador.-

V - O Vereador só poderá fazer uso da palavra:

- a) - para discutir matéria em debate;
- b) - para justificar projetos e indicações;
- c) - para formular requerimentos, com estrita observância das suas modalidades e dentro dos prazos regimentais;
- d) - para tratar de assunto de interesse público;
- e) - pela ordem, durante cinco minutos e uma só vez, salvo a exceção prevista no § 7º, do artigo 116, somente nos seguintes casos:
  - 1) - Para reclamar o cumprimento de disposição regimental que não estiver sendo obedecida;
  - 2) - Para opinar sobre interpretação do Regimento.
  - f) - Para encaminhar a votação, com a finalidade de indicar o melhor método de ser a matéria posta a votos, durante cinco minutos;
  - g) - sobre redação final, durante quinze minutos e uma só vez;
  - h) - em explicação pessoal, por vinte minutos e uma só vez, depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro do tempo destinado à sessão.

VI - O Vereador não poderá :

- a) - tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
- b) - falar sobre matéria vencida;

- c) - discutir no Expediente proposições constantes da Ordem do Dia;
- d) - usar de linguagem incompatível com a solemnidade da sessão;
- e) - ultrapassar os prazos regimentais;
- f) - deixar de entender as advertências do Presidente.

VII - Apartes :

- a) - Só são admissíveis e sujeitáveis de registro taquigráfico :

- 1) - com prévia permissão do orador;
  - 2) - breves e cortezas.

- b) - Não são admissíveis :

- 1) - sucessivos ou paralelos ao discurso;
  - 2) - a encaminhamento de votação;
  - 3) - à palavra da Presidência;
  - 4) - quando o orador estiver tratando de questão de ordem.

VIII - O Vereador que pretender falar sem estar com a palavra, e assim prosseguir contra disposição do Regimento, será advertido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se.

a) - Se, apesar dessa advertência e desse convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado, cessando o serviço taquigráfico;

b) - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente suspenderá a sessão.

IX - O Presidente poderá suspender ou levantar a sessão sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos.

X - Sempre que se refira a colega, ou a qualquer autoridade, deve o Vereador fazê-lo com cortezia e sem alusão ofensiva.

XI - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:

- a) - em primeiro lugar, ao autor;
- b) - em segundo, ao relator;
- c) - em terceiro, ao autor de voto em separado;
- d) - em quarto, aos autores de emendas;
- e) - em quinto, a um Vereador a favor;
- f) - em sexto, a um Vereador contra.

XII - Inscrevendo mais de um Vereador para a hora do Expediente, terão preferência os membros da Mesa, para atender a questão de ordem ou de economia interna da Câmara, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

XIII - Sempre que mais de dois Vereadores se inscreverem para qualquer discussão, deverão declarar, quando possível, si são pró ou contra a matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda outro contra. Na hipótese dos Vereadores inscritos para o debate de determinada proposição serem todos a favor ou contra, a palavra lhes será dada pela ordem de inscrição.

XIV - Os oradores inscrever-se-ão, para discussão da matéria, no livro próprio, desde que fôr anunciada a sua inclusão em Ordem do Dia e ate o inicio da sessão.

Capítulo XX  
DO ORÇAMENTO, SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 118 - Orçamento é a lei anual que prevê a receita e autoriza a despesa.

Art. 119 - O Prefeito enviará à Câmara até 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei orçamentaria para o exercício seguinte, acompanhado de tabela discriminativa da receita e despesa.

Art. 120 - Independente de leitura no expediente das sessões, o Presidente o remeterá a Comissão de Finanças, para adaptá-lo como a esta parecer conveniente, no prazo de oito dias, apos o que ela o enviara à Mesa para ser publicado e distribuido.

§ 1º - Publicado o projeto, ficará sobre a Mesa para receber emendas durante oito dias, e, findo esse prazo, voltara com as emendas a Comissão de Finanças.

§ 2º - Publicado o projeto com as emendas, entrará em la. discussão e votação e, terminada esta, a Comissão terá cinco dias para preparar o projeto com a incorporação das emendas, para segunda discussão.

§ 3º - Nenhuma emenda será admitida ao projeto do orçamento quando sua matéria fôr daquelas que, por sua natureza, devam ser objeto de lei especial.

§ 4º - Publicado novamente o projeto, ficará sobre a Mesa durante oito dias para receber emendas, voltando a Comissão que dará parecer.

§ 5º - Publicado o parecer, entrará imediatamente em discussão e votação final; em seguida, o projeto será remetido a Comissão de Redação, que tem o prazo de oito dias para apresentar a redação final.

§ 6º - Estando o projeto de orçamento em Ordem do Dia, a parte do expediente será apenas de meia hora e imorrogavel. A "Ordem do Dia", sera exclusivamente destinada ao orçamento.

Art. 121 - O orçamento será organizado, com observância às regras da unidade e universalidade, englobando-se obrigatoriamente, na receita, todas as rendas e suprimentos de fundos incluindo-se discriminadamente na despesa, as dotações necessarias ao custeio de todos os serviços publicos.

§ 1º - O orçamento não conterá dispositivos estranhos a receita prevista e a despesa fixada, salvo:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da receita, ate o limite da respectiva verba orçamentaria.

II - aplicação de saldos ou medidas necessárias ao equilíbrio orçamentário.

§ 2º - O orçamento da despesa é constituído de duas partes: uma fixa, só alterável por lei ordinária anterior; outra variavel, que observara rigorosa especificação.

Art. 122 - São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e abertura, sem autorização legislativa de créditos de qualquer natureza.

Art. 123 - As sessões ordinárias de 15 de outubro a 15 de novembro, salvo motivo de alta relevância reconhecida pela Camara, serão exclusivamente destinadas a discussão e

votação da proposta do orçamento municipal para o exercício seguinte, ou a sua elaboração.

Art. 124 - Se o Prefeito não enviar a Câmara até 30 de setembro de cada ano a proposta do orçamento para o exercício seguinte, independente dela passara a Câmara a elaboração da lei orçamentaria, tomado por base o orçamento vigente.

Art. 125 - Se o orçamento não fôr enviado à sanção até o dia dois de dezembro, ficara de pleno direito prorrogado o do exercício vigente.

## Capítulo XXI

### DA POLÍCIA

Art. 126 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Parágrafo único - Enquanto não fôr criada a Guarda Municipal, este policiamento poderá ser feito por autoridades, investigadores de polícia ou elementos da Força Pública, requisitados ao Governo ou autoridade policial, e postos a inteira e exclusiva disposição da Mesa.

Art. 127 - Qualquer cidadão pode assistir as sessões públicas, do lugar destinado ao público, desde que se apresente decentemente vestido, esteja sem arma e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos.

§ 1º - No recinto e nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, além dos Vereadores, taquígrafo e dos funcionários da Secretaria, em serviço, só serão admitidos outras pessoas, com expressa autorização da Mesa.

§ 2º - Haverá lugares apropriados para os representantes da Imprensa e do Radio, previamente autorizados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

§ 3º - Nenhuma conversação é permitível, no recinto, em tom que pertube os trabalhos.

§ 4º - O Presidente poderá fazer evacuar as galerias, quando tal medida se tornar necessária.

Art. 128 - Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrante qualquer pessoa que pertube a ordem dos trabalhos ou que desacate a corporação ou a seus Membros, quando em sessão.

Parágrafo único - O auto de flagrante será lavrado pelo Secretário da Mesa, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e encaminhado, juntamente com o preso, nos casos que se não possa livrar solto, à autoridade competente, para o respectivo processo.

Art. 129 - Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa condecora o fato expondo-o à Câmara, que deliberará, a respeito, em sessão secreta.

## Capítulo XXII

### DA PROMULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DAS LEIS OU RESOLUÇÕES, E DA CORRESPONDENCIA OFICIAL

Art. 130 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito que o sancionará e promulgárá.

§ 1º - Se entender que o projeto é ilegal, ou contrário ao interesse público, o Prefeito poderá veta-lo no todo ou em parte, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento, devolvendo-o à Câmara com a razões do voto.

§ 2º - Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção do projeto, que neste caso será promulgado pelo Presidente da Câmara, usando desta formula: "A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:".

§ 3º - Se devolvido, será submetido o projeto, ou a parte vetada, a uma só discussão com parecer ou sem ele, dentro do prazo de vinte dias, contados da data do seu recebimento ou da reunião da Câmara. Para aprovação da disposição vetada é necessário o voto de, no mínimo, dois terços dos vereadores presentes.

§ 4º - Rejeitado o voto, a disposição vetada será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 131 - Serão registrados, em livros, competentes, e arquivado na Secretaria da Câmara, os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 130, a respectiva cópia autenticada pela Mesa.

Art. 132 - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado ou da União e os papéis do seu expediente serão assinados pelo Presidente que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 133 - As ordens do Presidente aos funcionários subordinados à Câmara serão expedidas por meio de portarias.

Art. 134 - Nenhum documento que tenha de ser assinado pela Câmara será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou pela Comissão de Redação, que o apresentará em forma de parecer para ser discutido e votado em sessão, independente da inclusão na Ordem do Dia.

### Capítulo XXIII DOS RECURSOS

Art. 135 - Os documentos oferecidos pelas partes nos recursos que lhes forem permitidos por lei, contra as leis, resoluções e demais atos municipais, só lhes serão restituídos, a juiz do Presidente, e sempre mediante traslado.

Art. 136 - Os recursos de atos do Presidente serão interpostos por simples petição a ele dirigida e encaminhados às comissões a que competir o seu conhecimento.

Art. 137 - O recurso para a Câmara contra os atos do Prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de imposto, de contribuição e taxas, obedecerá ao seguinte processo:

§ 1º - O contribuinte que tiver reclamado contra o lançamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, pelos quais tiver sido cobiçado, e não fôr atendido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho dentro dos dez dias seguintes à sua publicação, na folha oficial ou comunicação ao interessado.

§ 2º - O recurso será interposto pelo contribuinte em petição ao Prefeito e terá efeito suspensivo.

§ 3º - Com a informação que entender conveniente, o Prefeito remeterá o processo à Câmara no prazo de cinco dias.

§ 4º - Chegado à Câmara o recurso, o Presiden-

te e fará distribuir às Comissões de Justiça - Legislação e Redação e Finanças e Orçamento. Estas marcarão ao interessado a dilação de dez dias para juntar os documentos e justificações que tiver para prova de seus direitos.

§ 5º - Findo esse prazo, as Comissões, examinando as razões do recorrente e as informações do Prefeito, darão seu parecer, o qual será publicado para os fins regimentais.

§ 6º - Recusando-se o Prefeito a receber o recurso, apresentado dentro do prazo legal, poderá o interessado interpô-lo perante o Presidente da Câmara, dentro em os três dias seguintes, com a prova imediata de que requereu tempestivamente ao Prefeito, e da recusa deste.

§ 7º - Cabe reclamação ao Presidente da Câmara contra a demora em que proventura incida o Prefeito quanto ao prazo marcado no parágrafo 3º, podendo ser admitida ao interessado, conforme sejam as circunstâncias, nova interposição do recurso perante o Presidente, que ouvirá sempre o Prefeito.

§ 8º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

#### Capítulo XXIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138 - Nenhuma alteração regimental será aprovada sem proposta escrita, e discutida pelo menos em duas sessões.

Art. 139 - Os projetos, indicações ou requerimentos, uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidos seis meses após a sua rejeição.

Art. 140 - O processo referente a qualquer proposição que se extraviar, ou que não fôr apresentado quando pedido, sera restaurado a requerimento de qualquer Vereador e por decisão do Presidente.

Art. 141 - A Mesa poderá contratar, mediante autorização da Câmara, os serviços de taquigrafia, organização e publicação dos seus Anais e da publicação de leis, resoluções, despachos e outras matérias de expediente que devam ser publicados.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 142 - Para atender as despesas decorrentes com a criação da Diretoria da Secretaria da Câmara Municipal, inclusive funcionários, será votada uma lei especial para a respectiva dotação orçamentária permanente, dentro de sessenta dias da publicação deste Regimento.

Parágrafo único - Enquanto não fôr criada a Diretoria da Secretaria da Câmara com o quadro dos respectivos funcionários e não forem estabelecidos seus vencimentos, os serviços de Secretaria permanecerão como vêm funcionando desde o inicio da legislatura.

Art. 143 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, \_\_\_\_ Agosto de mil novecentos e quarenta e oito.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
1º Secretário